

Considerações sobre a utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS n. 1666, de 01 de julho de 2020

O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União do dia 01 de julho de 2020 a Portaria GM/MS n. 1.666 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Os recursos, objeto desta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, originários das seguintes medidas provisórias :

Medida Provisória nº 969, de 20/05/2020; Medida Provisória nº 947, de 08/04/2020 e
Medida Provisória nº 924, de 13/03/2020; Medida Provisória nº 976, de 04/06/2020.
Medida Provisória nº 940, de 02/04/2020;

Tais créditos extraordinários abertos oneram o Programa de Trabalho aberto pelo Ministério da Saúde específico para este fim - Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

A origem da receita que compõe as fontes federais, bem como o Programa de Trabalho por meio do qual foram destinados estes recursos, estão descritos no quadro abaixo.

MEDIDAS PROVISÓRIAS E FONTES DE RECURSOS	Programa de Trabalho que o recurso foi destinado	ESTADOS PORTARIA N. 1666/2020	MUNICÍPIOS - PORTARIA N. 1666/2020	Total Geral
CV20 - COVID-19 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020	21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus	2.466.726.139,00	11.333.273.861,00	13.800.000.000,00
321 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020				
144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações				
351 - Recursos Livres da Seguridade Social				
CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020				
321 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção				
351 - Recursos Livres da Seguridade Social				
353 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020				
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação				
151 - Recursos Livres da Seguridade Social				
153 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social				
188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação				

Fonte: SIOP/ME

Para o cálculo da parcela a ser destinada aos municípios foram utilizados os seguintes critérios:

- a) Faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);
- b) Valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e
- c) Valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

Destinação dos recursos

Os recursos são destinados para financiar os gastos e despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. Tais ações e serviços abrangem a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, inclusive o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Importante ressaltar que o critério de distribuição do recurso utilizado pelo Ministério da Saúde não pode se confundir ou limitar a destinação dos recursos. Caberá ao gestor municipal a discricionariedade, tendo liberdade de decisão, de quais despesas serão financiadas, atendendo o artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/20 e demais Portarias que disciplinam a transferência dos recursos por Blocos de Financiamento – GM/MS 3992/17 E GM/MS 828/20.

No tocante à classificação desta receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo) conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

Todas as despesas financiadas por este repasses deverão constar no respectivo Plano Municipal de Saúde, bem como na Programação Anual de Saúde. A prestação de contas deverá ser feita por meio dos relatórios quadrimestrais, bem como no Relatório Anual de Gestão. Para além da prestação de contas formal, é recomendado dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a recepção desses recursos e a respectiva destinação.

Todos os repasses a Estados, Municípios e Distrito Federal feitos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 têm como marcador GRUPO - Coronavírus COVID-19.

Recomenda-se que todos os recursos destinados ao COVID-19 pelo Ministério da Saúde aos Municípios sejam alocados em uma única ação orçamentária, aberta nos respectivos orçamentos para esta finalidade conforme nota elaborada pelo CONASEMS. ([acesso a nota](#))

Brasília, 15 de julho de 2020.